



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)  
Gabinete do Prefeito

**PARECER JURÍDICO N.º 04/2019**

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação e Secretaria da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de celebração de parceria com a Igreja Batista Independente para execução dos Programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor.

**SINTESE DO CADERNO PROCESSUAL:**

No presente processo administrativo analisamos a pertinência assinatura de Termo de Colaboração entre a prefeitura Municipal e a Igreja Batista Independente, conforme plano de trabalho, tendo como objetivo execução dos Programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor.

**PARECER:**

Primeiramente importa destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no Caput do art. 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).*

O princípio da legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles <sup>1</sup> *“a legalidade como princípio da administração(CF. art. 37, caput) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito as mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) enquanto à administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.*

Decorrência do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante as liberdades individuais.

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona: *“Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) de corpo social-, garantir que a atuação do executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral”.*



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)  
**Gabinete do Prefeito**

Desse modo, conclui-se que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo disposto em lei, não podendo dela se afastar, observando, ainda, os demais princípios, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por conceder direitos sem amparo legal.

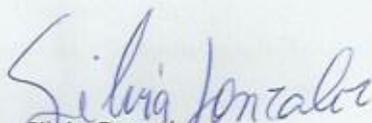
**DA VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:** No caso trata-se da consecução de parceria para a execução dos Programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor, sendo a Igreja Batista Independente previamente credenciada junto aos órgãos gestores das políticas de assistência social e saúde no Município, tendo sido a única entidade participante do chamamento público realizado no ano de 2018 para firmar parceria com o Município para a execução dos programas, e sendo o objeto da parceria atividade de cunho sócio assistencial e também de saúde, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019

#### **CONCLUSÃO:**

Desta forma, expostas as observações acima relacionadas e as considerações que entendo serem pertinentes, considerando a solicitação da entidade e a concordância das Secretarias do desenvolvimento social e Habitação e Saúde, opino pela autorização da celebração da parceria, podendo ser dispensado o chamamento público, pelo fato de ser a OSC entidade credenciada junto aos órgãos gestores das políticas e ser a parceria de cunho sócio assistencial e de saúde, nos termos do art. 30, VI da Lei 13019/2014.

Sem mais me coloco a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.  
É o meu parecer.

Jaguarão, 15 de janeiro de 2019.

  
Silvia Gonzalez  
Assessora Jurídica.